



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1415 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO."

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remoção de veículos abandonados no Município de Luiz Antonio fica regida por esta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

- I - estiver estacionado por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- II- estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

Parágrafo único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do local no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§1º- Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§2º- O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.



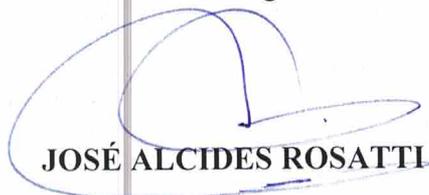
Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal